



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2024 às 10:19:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 55940/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000062024

Data da Publicação: 23/04/2024

Data da Assinatura: 10/04/2024

Data Final do Contrato: 10/04/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE PATOS

Contratado (Nome): Joana Darc Sales da Costa Santos

Contratado (CPF): 132.163.094-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	dc6ab3419a07ceb7611fd3c58708e141
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	6b2919cc5f5c7410599f2ce348b78645
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b28a738740b262d141299336f7888ea7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fa537618ca3eca64b1c0adabac08db3a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	d3c6091183c98a1de3887d7245954365

João Pessoa, 10 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚB.  
NESTA DATA  
EM 23/04/2024  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTAD

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.000348/2024-6

**Nº DO CONTRATO:** 006/2024

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** JOANA D'ARC SALES DA COSTA SANTOS

**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE PATOS

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 MESES, A CONTAR DA  
ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4199.339036.500

**DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2024

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 74, INC. V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

*Maria Madalena Abrantes Silva*  
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

**→ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.000348/2024-6  
**Nº DO CONTRATO:** 006/2024  
**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
**CONTRATADA:** JOANA D'ARC SALES DA COSTA SANTOS  
**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE PATOS  
**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4199.339036.500  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2024  
**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 74, INC. V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

  
**MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO**

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.000384/2024-2  
**Nº DO CONTRATO:** 001/2022 - DPPB  
**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
**CONTRATADO:** EDGLEY ANTÔNIO GONDIM - ME  
**Nº DO ADITIVO:** 02  
**OBJETO DO ADITIVO:** REAJUSTE CONTRATUAL  
**VALOR GLOBAL R\$ 2.904,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS)**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.126.5046.4216.339030.500  
**DATA DA ASSINATURA DESTE ADITIVO:** 09/04/2024  
**EMBASAMENTO LEGAL:** ARTIGO 65, INC.II, ALÍNEA D, DA LEI Nº 8.666/93

  
**MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.



Diário Oficial  
Assinado de forma digital por  
**JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA**  
Matrícula: 780.272-7



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 006/2024 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E JOANA D'ARC SALES DA COSTA SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua Ilustríssima DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, doravante denominada CONTRATANTE/LOCATÁRIA; do outro lado, JOANA D'ARC SALES DA COSTA SANTOS, brasileira, divorciada, dona de casa, residente e domiciliada em Sousa-PB, doravante denominada CONTRATADA/LOCADORA, resolvem celebrar o presente contrato de locação não residencial, baseado no Processo Administrativo nº00006.000348/2024-6, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as disposições do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel não residencial, localizado na RUA FENELON BONAVIDES, Nº 275, BAIRRO BRASÍLIA, PATOS/PB, para fins de funcionamento do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos.

see

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na formado artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a Locatária a proceder à averbação dopresente instrumento na matrícula do imóvel junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente.

### **CLÁUSULATERCEIRA – PREÇO**

3.1 - O valor mensal da locação é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e o valor total perfaz o montante de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais),sendo fixo e irreajustável pelo período do contrato, transcrito daproposta de preço apresentada pela Locadora, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

3.2. Os referidos valores, relativos à locação, serão suportados a partir da data da entrega das chaves.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

4.1 - O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da proposta.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

14101.03.122.5046.4199.339036.500

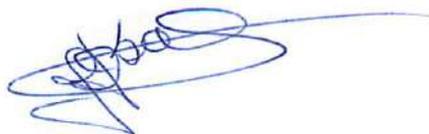
### **CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

6.1 - A Contratada/Locador<sup>(a)</sup>, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada/Locador<sup>(a)</sup>, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.2.1 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a



see

Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4 - Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5 - O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

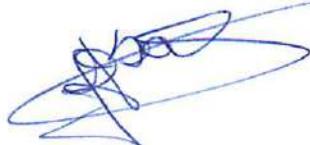
6.7.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8 - O contratado deverá manter preposto, em sendo o caso, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

6.9 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.10 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.11 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de



ms

mensagem eletrônica para esse fim.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela Locatária à Locadora até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após ateste, mediante empenho em nome do (a) Locador(a), em conta designada pelo (a) Locador (a).

8.2 - A Locatária verificará, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo o resultado da consulta impresso, autenticado e juntado ao processo.

8.3 - Havendo erro ou falta de apresentação do documento de cobrança, ausência de certidões negativas ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, outro fator causado pelo Contratada/Locador (a) que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a situação seja saneada. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante/Locatária.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ LOCATÁRIA:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;

VI – não modificar a destinação do imóvel;

VII - Cabe à Locatária pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água/esgoto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/ LOCADOR(A):



mas

I – entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

V – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel Rua Fenelon Bonavides, nº 275, Bairro: Brasília na Cidade de Patos-PB.

VI - Cabe à Locadora pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive eventual contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

12.1 - As benfeitorias **necessárias** introduzidas pelo Órgão Locatário, ainda que não autorizadas pelo(a) Locador(a), bem como as **úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

12.2 - A Contratante/Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a realizar no imóvel locado as benfeitorias necessárias à sua utilização e conservação durante a vigência do Contrato, comunicando-as ao Locador.

12.3 - As benfeitorias **voluptuárias** ou desmontáveis introduzidas pela Locatária, tais como lambris, biombos, cofres construídos, tapetes e lustres, não integram o imóvel,

podendo ser levantadas do local, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12.4 - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao Locador, nas condições em que foi recebido pelo Locatário, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - O Locador reconhece os direitos da Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do Contrato, e nas hipóteses de extinção, conforme previsto no artigo 104, inciso II, e artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá também haver rescisão quando ocorridas quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

13.1.1 - A rescisão do Contrato por descumprimento das cláusulas ou obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à Locatária, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

13.1.2 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.1.3 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.2 - Poderá a Locatária rescindir unilateralmente o Contrato, mediante comunicação escrita e com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, quando o imóvel comprovadamente se tornar inadequado ou desnecessário ao serviço público, hipótese em que nenhuma indenização caberá ao Locador.

13.3 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, em especial incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, a Locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ms

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará o Locador, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos moldes do artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, às penalidades de:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa:

b.1) compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

14.2 - Aplicadas as multas, deverão ser recolhidas, mediante retenção dos aluguéis vincendos relativos ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa, quando aplicável;

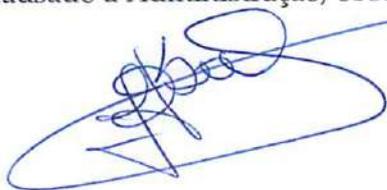
14.3 - As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

14.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo Locador, nas situações e nos prazos indicados na Lei 9.697 de 04 de maio de 2012 e alterações posteriores.

14.5 - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pela Defensoria Pública Geral do Estado, nos casos estabelecidos na Lei 9.697 de 04 de maio de 2012 e alterações posteriores.

14.6 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



mas

14.8 - A aplicação de sanções não exime o Locador da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

15.1 - Finda a locação ou rescindido o Contrato, o imóvel será restituído ao Locador, mediante quitação plena, nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que foi recebido, conforme vistoria inicial, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso.

15.2 - No momento da devolução do imóvel, poderá a Locatária optar por realizar os serviços necessários à conservação e entrega do bem ou por indenizar o Locador pela execução dos reparos referentes à restituição do imóvel.

15.3 - Optando a Locatária pela indenização, o setor competente providenciará 03 (três) orçamentos que englobem o valor dos serviços e materiais necessários à reparação do imóvel, sendo que aquele de menor valor corresponderá à indenização devida ao Locador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - A Locatária reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seus representantes especialmente nomeados, completa fiscalização da locação objeto deste Contrato, para o que o Locador se compromete a fornecer todas as informações solicitadas. O exercício pela Locatária do direito de fiscalização não exonera o Locador de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21,

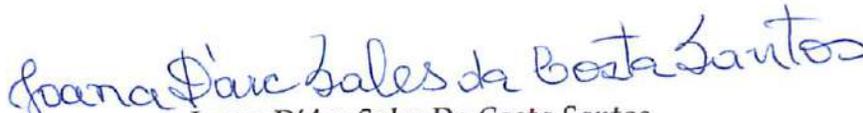
ms

renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado **que seja**.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

  
Maria Madalena Abrantes Silva  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATANTE/LOCATÁRIA

  
Joana D'Arc Sales Da Costa Santos  
CONTRATADA/LOCADORA

Testemunhas (Dispensadas em caso de assinatura digital certificada):

Testemunha 1

Testemunha 2